



PALACETE «10 DE JULHO»
PINDAMONHANGABA
ESTADO DE S. PAULO

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE SOLENIDADES

A Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Solenidades, incumbida da execução dos pormenores relativos às festividades oficiais da Municipalidade, comemorações de datas cívicas, recepções a autoridades e outras tradicionais ou de praxe.

Artigo 2º - Essa comissão constituir-se-á de membros de ambos os sexos, em número de seis, mediante escolha conjunta do Presidente da Edilidade e do Prefeito.

§ 1º - Essa comissão terá seu mandato até o término da legislatura em que foi escolhida, podendo seus membros ser substituídos.

§ 2º - Essa comissão será orientada ora por um membro do Poder Legislativo ora pelo Prefeito, conforme a solenidade, ou por ambos quando se tratar de comemoração conjunta, como é o caso da data de emancipação política.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 13 de abril de 1953.

Prof. Remulo Campos D'Arace
Vereador

A Comissão de Justiça
Pindamonhangaba de 20 de Abril de 1953.
T. J. D'Alencar
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento
Pindamonhangaba de 20 de Abril de 1953.
T. J. D'Alencar
Presidente

Aprovado em 2 discussões
nas sessões do dia
7-12-53

Tarefa de
Comissões de Justiça

O presente foi feito de lei
e constitucional.

Sala da Comissão, 18/5/53

J. M. V.
Relator

De acordo. D. Ramalho

De acordo.

Ignácio Ruy